Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº1274/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10927/2019.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Otaniel Lyra de Oliveira.
- 4- Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito 6474, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222 e Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
- 6- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento.

### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Otaniel Lyra de Oliveira Prefeito do Município de Canutama, exercício 2018, em razão da oposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes (fls. 1.236/1.252) pelo citado gestor, por intermédio de seus Causídicos subscreventes, em face do Parecer Prévio nº 24/2023 TCE Tribunal Pleno (fls. 1.163/1.167), em razão do preenchimento do requisito estabelecido no art. 63, §1 da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 148, §1º da Resolução n. 04/02 RI-TCE/AM;
- 7.2. Negar provimento aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Otaniel Lyra de Oliveira Prefeito do Município de Canutama, exercício 2018, em razão da oposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes (fls. 1.236/1.252) pelo citado gestor, por intermédio de seus Causídicos subscreventes, em face do Parecer Prévio nº 24/2023 TCE Tribunal Pleno (fls. 1.163/1.167), mantendo-se incólume a o decisum atacado, em razão da não demonstração de ocorrência da contradição alegada.

	_
	느
	й
	25
	6
	m
	9
	щ
	ιģ
	œ
	က
	щ
7/2023.	47
Ø	耑
$\circ$	#
~	7
$\succeq$	$\sim$
$\sim$	$\sim$
S	$\simeq$
0	$\sim$
Ξ	ш
ō	_
~	Ÿ
ñ	Ó
గ	ш
$\approx$	0
₹	씾
4	Ü
*	2
ш.	Li.
yitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 05/07	ır/spede e informe o códiao: F72DE0E6-37E70C81-4BF5F385-F63958DL
깥	0
ш	.0
$\bar{\alpha}$	2
ш	ç
☲	~
_	_
5	e
≚	≟
മ	ō
⋖	₹
щ	=
ഗ	Φ
=	Φ
ゴ	ਨ੍ਹ
Ξ	č
Ō	. G
0	≥
ഇ	٠.
₪	≥
₾	×
Ε	$\simeq$
ਲ	≽
☱	æ
_ഇ	ø
О	2
0	œ.
ō	≝
g	$\Xi$
∺	S
ŝ	ō
ď	Ó
_	*
¥	Ω
ste documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 05/07/2023.	Ħ
Ħ	_
ē	ŧ
Ε	S
⋾	C
S	ó
႓	Š
ě	Ś
¥	ä
ß	ă
ш	ď
	ara conferência acesse o site http://consul
	ĭ
	ψ
	ō
	₹
	7
	Ö
	æ
	E

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1274/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
  9- Data da Sessão: 28 de junho de 2023.
  10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral